

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 1588/10.
PLL Nº 73/10.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em referência, que institui o Plano Emergencial de Recuperação de Passeios Públicos, e dá outras providências.

A Constituição da República atribui competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local (CF, art. 30, inciso I).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre dispõe competir ao Município regulamentar a utilização de logradouros públicos, estabelecer limitações urbanísticas e ordenar as atividades urbanas (artigo 8º, incisos VII, XI, e XIV, e 9º, incisos II e IV).

Consoante se infere do exposto, há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto do projeto de lei.

Contudo, por força do disposto no artigo 94, incisos IV e XII, da Lei Orgânica, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo realizar a administração municipal, preceito que, s.m.j., resta afetado pelo conteúdo normativo da proposição, por implicar interferência na gestão do Município.

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 21 de junho de 2.010.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador – OAB/RS 18.594

À Diretoria Legislativa, com o parecer prévio desta Procuradoria, para os devidos fins.

Em 21/06/10.

Marion Huf Marrone Alimena
Procuradora-Geral
OAB/RS 12.281